

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2015.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ/MF nº 07.947.821/0001-89, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 1155, de 8 de junho de 2012, torna públicas as regras para credenciamento de pessoa jurídica autorizada a ministrar o curso prático de Piloto Privado de Avião e/ou Piloto Comercial de Avião, com o fim de celebrar **Termo de Compromisso**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014/ANAC, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 00065.049905/2012-75 e 00058.080343/2014-98.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) autorizada(s) a ministrar curso prático de Piloto Comercial de Avião – PCA com habilitação de voo por instrumentos – IFR e habilitação de classe multimotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectivas licença e habilitações, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) autorizada(s) a ministrar curso prático de Piloto Privado de Avião – PPA com habilitação de classe monomotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectivas licença e habilitação, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento da(s) pessoa(s) jurídica(s) será(ão) formalizado(s) mediante assinatura de **Termo de Compromisso**, a ser celebrado entre a ANAC e a(s) pessoa(s) jurídica(s) que vier(em) a ser habilitada(s).

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital poderá ser retirado:

- a) internet – por meio de download, no Portal da Agência Nacional de Aviação Civil;
- b) solicitado através do e-mail: licitacao@anac.gov.br.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e a legislação específica constante abaixo, todas atualizadas:

- a) Lei nº 11.182/2005 – cria a ANAC;
- b) Lei nº 12.462/2011 – cria a SAC/PR;
- c) Decreto 7.476/2013 – aprova a estrutura regimental da SAC/PR, dentre outros;
- d) Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Aviação Civil - CONAC;
- e) Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 – Aprova a Política Nacional de Aviação Civil - PNAC;
- f) Resolução CONAC nº 11, de 20 de julho de 2007 – aprova as diretrizes referentes à formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;
- g) RBHA 141 aprovado pela Portaria nº 827/DGAC, de 4 de maio de 2004;
- h) RBAC 61 aprovado pela Resolução nº 237/ANAC, de 5 de junho de 2012;
- i) IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;
- j) Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014/ANAC/SAC-PR.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Na data, horário e local abaixo indicados abaixo, será realizada a sessão pública para a abertura dos envelopes contendo toda a documentação relacionada no item 7:

a) data de realização: 7 de outubro 2015

b) hora: 15 horas

c) local: **Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC, sito ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, Sala 201A, Brasília/DF, CEP 70.308-200.**

4.2. A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do Edital até a data fixada para abertura dos envelopes.

4.2.1. Os envelopes também poderão ser entregues na Gerência Técnica de Licitações e Contratos ou no Protocolo da ANAC, no endereço constante da alínea “c” do subitem 4.1 acima, sito à Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200. Contudo, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até às 14h59min do dia 07/10/2015.

4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

4.4. Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termos de Compromisso, as escolas de aviação civil e aeroclubes que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

5.2. Não será admitido nesse processo de credenciamento a participação:

a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea e/ou pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, do Decreto nº 5.450/2005 e impedidas de contratar com a ANAC ou SAC/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/1993.

b) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto nos casos das empresas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de credenciamento, conforme disposto no Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara do TCU ;

c) pessoas físicas ou jurídicas em recuperação extrajudicial;

d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

e) pessoas físicas ou jurídicas sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

f) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

g) estrangeiras que não funcionem no País;

h) pessoas físicas ou jurídicas, cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de credenciamento;

i) cooperativa, sob nenhuma forma.

5.3. Não poderá participar desse processo de credenciamento, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da ANAC e da SAC/PR.

5.4. Não poderá participar desse processo de credenciamento cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital e pelo edital de seleção de alunos.

5.5. O representante da licitante deverá, sempre que possível, estar presente à abertura dos envelopes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, sendo que a documentação dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital deverá ser encaminhada até a data definida no item 4

6.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC EDITAL DE CREDENCIALMENTO Nº ____/2015 RAZÃO SOCIAL: ____ CNPJ: ____

6.3. Será aceito credenciamento a qualquer tempo, desde que dentro da vigência estipulada no item 3.1 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sexta do Termo de Compromisso, e observado o seguinte:

6.3.1. Quando a solicitação do credenciamento ocorrer após a data definida no item 4, o prazo para análise da documentação apresentada será de 45 (quarenta e cinco) dias, à contar da publicação do resultado final deste credenciamento no DOU.

6.3.2. Quando a solicitação do credenciamento ocorrer após a publicação do resultado final deste credenciamento, o prazo para análise da documentação apresentada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.5. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto à ANAC e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A ANAC poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade da Escola.

7.2. A habilitação da Escola será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Caso o licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

7.3. Habilitação Parcial a ser verificada por meio do SICAF:

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

7.3.1.4. Os documentos elencados neste subitem deverão vir acompanhados de todas as suas alterações e/ou consolidações respectivas, bem como da cópia da cédula de identidade dos representantes legais das empresas licitantes.

7.3.2 - Regularidade Fiscal

7.3.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.2.3. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º de abril de 2008, efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições derivadas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;

7.3.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

7.3.2.5. Prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

7.3.2.6 Prova de regularidade nos seguintes cadastros de fornecedores:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3.1.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da Escola, de que trata o subitem 7.3.3.1. deste Edital, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um) , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65, do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pela Comissão, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

7.3.3.1.3. A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.3.1.4. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial ou de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

7.4. As Escolas de Aviação Civil deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar:

7.4.1. Regularidade Trabalhista:

7.4.1.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011.

7.4.2. Relativa à Qualificação Técnica

7.4.2.1. Certificado de autorização prevista no RBHA 141 ou outro que vier substituir.

7.4.2.2. Declaração de Capacidade Operacional, conforme modelo constante do Anexo “B”.

7.4.2.3. Portaria de homologação do Curso Prático de Piloto Comercial de Avião e Curso Prático de Habilitação de Voo por Instrumentos, devendo manter a homologação até o término da vigência do contrato (para oferta de curso de Piloto Comercial).

7.4.2.4. Portaria de homologação do Curso Prático de Piloto Privado de Avião, devendo manter a homologação até o término da vigência do contrato (para oferta de curso de piloto privado).

7.4.2.5. Apresentar cópias dos registros de, pelo menos, 5 (cinco) aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, nas categorias pública-instrução - PIN ou privada-instrução - PRI, a serem utilizadas na instrução, sendo, pelo menos, 01 (uma) aeronave multimotora terrestre homologada para IFR e 01 (uma) aeronave monomotora homologada para IFR (para oferta do curso de piloto comercial).

7.4.2.5.1. Apresentar cópias dos registros de, pelo menos, 2 (duas) aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, nas categorias pública-instrução - PIN ou privada-instrução - PRI, a serem utilizadas na instrução (para oferta do curso de piloto privado).

7.4.2.5.2. Para até 2 (duas) aeronaves a Entidade poderá apresentar promessa de compra e venda ou contrato de arrendamento, devidamente registrado no RAB (para oferta do curso de piloto comercial).

7.4.2.5.3. Os Certificados de Aeronavegabilidade das aeronaves mencionadas nos itens anteriores deverão estar válidos.

7.5. A empresa cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital, com exceção da comprovação do subitem 7.4, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração, conforme § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, de que inexistente fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo “C” deste Edital, juntamente com a proposta de preços;

b) declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo “D” deste Edital.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da Administração Pública ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Escola de Aviação Civil.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Escola de Aviação Civil e com número do CNPJ/MF e endereço respectivo:

a) se a Escola for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a Escola for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.8.1. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7.10. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@anac.gov.br.

8.2. Caberá a CEL decidir sobre a petição no prazo máximo de 3 dias úteis.

8.3. Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a CEL da ANAC, através do endereço eletrônico licitacao@anac.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data constante do subitem 2.1 deste Edital.

8.5. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral, no sítio da ANAC.

8.6. A SAC/PR acompanhará e poderá se manifestar nos casos de impugnação quando houver referência ao contrato ao ou à execução contratual.

9 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise e o julgamento da documentação serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

9.2. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Serão declarados habilitados para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União.

10.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças da ANAC para homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (Três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado da licitação, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC, sito ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", Sala 201A, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

11.1.1. O recurso será protocolado junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC ou no Protocolo da ANAC, no endereço constante do subitem 11.1 acima.

11.2. A interposição de recursos administrativos será processada de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A licitante deve apresentar seu recurso, atendendo às seguintes formalidades:

a) dirigido ao Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, por intermédio do Presidente da Comissão;

b) apresentado nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da intimação do ato;

c) datilografado ou impresso em papel timbrado da empresa, de forma clara, objetiva e devidamente fundamentado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

d) datado e assinado na última página e rubricado nas demais por seu representante legal.

11.2.2. A CEL, ao receber o recurso, deve obedecer ao seguinte procedimento:

a) dar efeito suspensivo, nos casos de habilitação, inabilitação ou julgamento de propostas;

b) comunicar o fato às demais licitantes, que poderão impugnar o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;

c) decidir o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do prazo citado na alínea anterior, adotando uma das seguintes alternativas:

I – acatar as alegações, quando apresentados fatos e fundamentos suficientes para determinar a reformulação da decisão recorrida; nesse caso, deverá informar a nova decisão aos licitantes;

II – indeferir o recurso, quando entender pela falta de fatos e fundamentos suficientes para que seja modificada a decisão recorrida; nesse caso, deverá instruir o recurso e remeter os autos do procedimento licitatório à Superintendente de Administração e Finanças da ANAC para decisão final, informando o fato aos licitantes.

11.2.3. O Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, ao receber o recurso com a decisão denegatória da Comissão, adotará as seguintes providências:

a) ouvirá a Procuradoria Federal junto à ANAC sobre o assunto, quando houver dúvida quanto à literal aplicação da legislação vigente;

b) tomará a decisão final no prazo em até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente conclusos;

c) mandará informar a decisão às demais licitantes;

d) determinará o prosseguimento do certame, conforme o caso.

11.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

12 - DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Compromisso com as Escolas de Aviação Civil consideradas aptas ao credenciamento, com vigência igual ao do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014/ANAC, conforme minuta constante do Anexo “E”.

12.2. A ANAC convocará as Escolas de Aviação Civil aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Termos de Compromisso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

12.3. O prazo estabelecido no subitem 12.2 para assinatura do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Escola de Aviação Civil durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela ANAC.

13 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. O detalhamento do objeto e da contratação da escola credenciada obedecerá ao disposto no Item 9 – Detalhamento do Objeto e da Contratação do Termo de Referência.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Edital correrão à conta dos seguintes recursos:

a) descentralizados à SAC-PR (Unidade Orçamentária 62101) pela ANAC (Unidade Orçamentária 62201), por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 4/2014, provenientes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ____ e

Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____;

b) consignados à SAC-PR no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

14.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, no início de cada exercício financeiro.

15 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. A ANAC fará acompanhamento da execução dos Termos de Compromissos assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Compromissos objeto do presente edital consistem na verificação da manutenção das condições para o credenciamento das escolas de aviação civil de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada através de Portaria pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da ANAC.

15.3. À Comissão de Fiscalização compete registrar e apurar denúncia dos usuários quanto a qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15.4. Os usuários poderão utilizar o e-mail: spi@anac.gov.br para encaminhar eventuais denúncias.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, a Escola de Aviação Civil, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Gestor do Projeto de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) advertência por escrito;

b) descredenciamento;

c) impedimento para credenciar-se no mesmo projeto enquanto perdurarem os motivos que ensejaram o seu descredenciamento.

16.2. As sanções previstas no caput desta Cláusula serão precedidas de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

16.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso que não acarretem prejuízos para a ANAC;

b) execução insatisfatória ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o descredenciamento.

16.4. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de Compromisso, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à ANAC, apuradas em processo administrativo.

17 - DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Compromisso, respectivos Anexos, e neste Edital, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à ANAC, apuradas em regular processo administrativo.

18 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO

18.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

19.2. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pela CEL do ANAC, situada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, Sala 201A, Brasília/DF, CEP 70.308-200 ou no endereço eletrônico: licitacao@anac.gov.br .

19.6. É facultada à CEL ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.

18.7. Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo “A” – Termo de Referência;
- b) Anexo “B” – Declaração de Capacidade Operacional;
- c) Anexo “C” - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo “D” – Modelo de Declaração do Trabalho do Menor;
- e) Anexo “E” – Minuta de Termo de Compromisso;
- f) Anexo “F” – Minuta do Termo de Contrato de PC-A;
- g) Anexo “G” – Minuta do Termo de Contrato de PP-A;
- h) Anexo “H” – Modelo de Plano de Formação;
- i) Anexo “I” – Modelo de Declaração Mensal de Horas Voadas.

Brasília/DF, em 10 de setembro de 2015.

Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Presidente

Eduardo Borba Chaffin Junior
Vice Presidente

Daniel Bona Sousa
Membro

ANEXO “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) autorizada(s) a ministrar curso prático de Piloto Comercial de Avião – PCA com habilitação de voo por instrumentos – IRF e habilitação de classe multimotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectivas licença e habilitações, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) autorizada(s) a ministrar curso prático de Piloto Privado de Avião – PPA com habilitação de classe monomotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectivas licença e habilitação, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O setor de aviação civil, enquanto setor econômico tem características peculiares que quando associadas à realidade social, cultural e econômica do Brasil, implicam o estabelecimento de grandes desafios aos diversos atores responsáveis pelo seu desenvolvimento no país, quais sejam: entidades governamentais, empresas e a sociedade.

2.2. Um desses grandes desafios é a qualificação de profissionais, que, apesar de se constituir em fator decisivo para a sustentação do crescimento e otimização dos serviços de aviação civil no país, enfrenta dificuldades e limitações devido aos altos custos dos treinamentos, dos requisitos técnicos a que os cursos devem se submeter e das dificuldades de acesso aos cursos pelos alunos devido a barreiras geográficas ou financeiras.

2.3. A necessidade de capacitação de profissionais decorre, ainda, do vultoso crescimento do setor; da imprescindibilidade da manutenção e incremento de índices dos indicadores de segurança operacional; e da importância de otimizar os serviços prestados em aeroportos brasileiros;

2.4. É de todo desejável que o Estado possa dispor de mecanismos de manutenção e estabilidade do quantitativo de profissionais atuantes no mercado, tanto por meio de políticas voltadas à formação inicial para possibilitar o acesso a novos entrantes, quanto em políticas de retenção de profissionais, para evitar descontinuidade da prestação de serviços públicos, como o transporte aéreo de passageiros;

2.5. É fundamental somar esforços institucionais na busca por soluções que satisfaçam as lacunas de formação e capacitação de profissionais para a aviação civil brasileira, seja em termos quantitativos ou qualitativos.

2.6. O Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, trouxe importantes diretrizes para implementação de ações estratégicas visando à garantia da suficiência dos recursos humanos.

2.7. Por sua vez, a Resolução nº 011/2007 do Conselho Nacional de Aviação Civil - CONAC aprovou importantes diretrizes referentes à formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil.

2.8. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, criou a Agência Nacional de Aviação Civil e, em seu art. 3º, define que “*A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal...*”.

2.9. Desta forma, com este projeto pretende-se garantir a oferta de bolsas de estudo para a formação de pilotos privados e pilotos comerciais de avião, sendo esta uma das

iniciativas que visam contribuir para o desenvolvimento do setor, permitindo o crescimento do País e o bem estar da sociedade brasileira.

3–DAS VIGÊNCIAS

3.1. A vigência do Termo de Compromisso a ser firmado será igual à vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014/ANAC/SAC-PR.

3.2. A vigência do Termo de Contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses, em caráter excepcional, mediante justificativa a ser aprovada pela SAC-PR.

4 – DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

4.1. Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Comercial de Avião com habilitação IFR e habilitação de classe multimotor terrestre , composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 117 (cento e dezessete) horas de voo para cada aluno bolsista. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Comercial de Avião (PC-A) e habilitação de voo por instrumentos e de classe multimotor terrestre.

4.2. Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Privado de Avião com habilitação de classe monomotor terrestre , composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 37 (trinta e sete) horas de voo para cada aluno bolsista. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Privado de Avião (PP-A) e habilitação de classe monomotor terrestre.

5 – DA EXECUÇÃO DOS CURSOS

5.1. O Curso Prático deverá ser ministrado obedecendo ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, aprovado pela Resolução ANAC nº 237/2012 que trata de licenças, habilitações e certificados para pilotos, assim como ao disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 141, aprovado pela Portaria nº 827/DGAC/2004, que trata do Funcionamento das Escolas de Aviação Civil, ou em Regulamentos que venham substituí-los.

5.2. O curso e o voo de proficiência técnica (voo de cheque) deverão ser realizados nas classes de aeronaves e nos quantitativos de horas especificados nas Cláusulas sextas das Minutas de Contrato.

5.3. O curso e o voo de proficiência deverão ser realizados integralmente pelo CREDENCIADO, sendo vedada a delegação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

6 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

6.1. Serão distribuídas 15 (quinze) bolsas para o curso prático de piloto comercial de avião, de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo que será realizado pela SAC/PR.

6.2. Serão distribuídas 50 (cinquenta) bolsas para o curso prático de piloto privado de avião, de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo que será realizado pela SAC/PR.

6.3. Todas as escolas credenciadas poderão ser contratadas pela SAC/PR, sendo que a distribuição de vagas entre as escolas credenciadas se dará em função da capacidade operacional declarada.

6.4. A alocação dos candidatos nas escolas credenciadas obedecerá aos critérios estabelecidos em Edital específico a ser publicado pela SAC/PR.

7 – DO CUSTO ESTIMADO DO PROJETO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

7.1. O valor total máximo destinado a este projeto será de **R\$ 1.668.744,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$

934.190,25 (novecentos e trinta e quatro mil e cento e noventa reais e vinte e cinco centavos) destinados à formação de Pilotos Comerciais e R\$ 734.553,75 (setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) destinados à formação de Pilotos Privados.

7.2. Os valores máximos do curso de Piloto Comercial de Avião e das horas de voo de cada aeronave e dispositivo de voo simulado que faz parte do curso, com base nos valores atualmente praticados no mercado e que serão mantidos durante toda a vigência do Termo de Contrato, são estabelecidos na tabela a seguir:

Região	Curso Prático de PCA/MLTE/IFR com voo de cheque (117h/v)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE) homologada para voo por instrumentos (IFR)	Hora em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos (IFR)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe multimotor terrestre (MLTE) homologada para voo por instrumentos (IFR)
Norte, Nordeste e Centro-Oeste	R\$ 55.799,70	R\$ 351,10	R\$ 502,50	R\$ 114,78	R\$ 1.099,80
Sudeste	R\$ 55.859,33	R\$ 348,00	R\$ 486,33	R\$ 111,60	R\$ 1.153,00
Sul	R\$ 59.313,67	R\$ 374,33	R\$ 602,33	R\$ 125,00	R\$ 1.026,67

7.2.1 Para o curso prático de Piloto Comercial de Avião, considera-se o máximo de 115 horas de voo e de 2 horas para o exame de proficiência.

7.3. Os valores máximos do curso de Piloto Privado de Avião e das horas de voo de cada aeronave que faz parte do curso, com base nos valores atualmente praticados no mercado e que serão mantidos durante toda a vigência do Termo de Contrato, são estabelecidos na tabela a seguir:

Região	Curso Prático de PPA com voo de cheque (37h/v)	Hora de voo em Aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE) para instrução em voo noturno
Norte	R\$ 13.991,50	R\$ 374,50	R\$ 419,50
Nordeste	R\$ 13.865,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00
Centro-Oeste	R\$ 11.907,50	R\$ 305,00	R\$ 512,50
Sudeste	R\$ 12.558,28	R\$ 332,11	R\$ 422,17
Sul	R\$ 12.350,45	R\$ 325,57	R\$ 427,03

7.3.1 Para o curso prático de Piloto Privado de Avião, considera-se o máximo de 35 (trinta e cinco) horas de voo e de 2 horas para o exame de proficiência.

7.4 O quantitativo de horas de voo poderá variar conforme a experiência de voo com que cada bolsista iniciará o Projeto.

7.5. O número de bolsas ofertadas será de **65** (sessenta e cinco), sendo 15 (quinze) bolsas para formação de Pilotos Comerciais de Avião e 50 (cinquenta) para a formação de Pilotos Privados de Avião.

7.6. O valor total prevê um adicional de 5% destinado ao pagamento de horas de voo complementares, caso a formação de algum(ns) bolsista(s) assim o requeira.

7.6.1. Para a utilização deste recurso, a Escola de Aviação Civil credenciada deverá comprovar a necessidade do uso, por meio de um relatório de treinamento do aluno, solicitando previamente autorização à SAC-PR.

7.7 Nos valores estabelecidos estão incluídos os custos referentes à familiarização com as aeronaves (*ground school*).

8 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo previsto para execução do curso prático de piloto comercial será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

8.2. O prazo previsto para execução do curso prático de piloto privado será de 130 (cento e trinta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

8.3. O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês anterior, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura) em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, sem rasura, em letra legível.

9 – DETALHAMENTO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Concluído os processos de seleção de escolas e alunos, a SAC/PR publicará Portaria de Concessão de Bolsa para os aprovados e a partir de então, dar-se-á o início ao treinamento.

9.2. Os alunos serão encaminhados para as escolas credenciadas, conforme critério(s) estabelecido por meio do Edital de seleção, para instrução das horas de voo.

9.2.1. Os alunos selecionados receberão um documento chamado “Termo de Concessão de Bolsa” emitido pela SAC/PR, de posse dele e de acordo com a sua classificação no processo seletivo, a bolsista poderá escolher em qual escola realizará o curso, obedecendo ao limite de vagas informado na Declaração de Capacidade Operacional, de acordo com Edital de seleção .

9.3 As escolas credenciadas, com o apoio dos alunos bolsistas e a documentação por ele apresentada, elaborarão um Plano de Formação para cada bolsista onde constará informações sobre as horas de voo nos equipamentos (aeronaves e/ou simuladores) que serão utilizados na formação do bolsista.

9.3.1 Poderá ser requerido pela Escola de Aviação Civil, voo de proficiência, caso o aluno já tenha voo registrado na Caderneta Individual de Voo (CIV), sem ônus para a SAC/PR, a fim de atestar que o bolsista possui qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s).

9.3.1.1 Não será passível de cobrança adicional de horas de voo à SAC-PR, ainda que seja constatado por meio do referido voo de proficiência que o aluno não possua qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s) na CIV.

9.4. O gerenciamento do Projeto terá por objetivo o controle da qualidade, do custo, do tempo, além da administração do contrato realizado entre as partes (SAC/PR/ Escolas credenciadas), com a finalidade de garantir que os resultados desejados sejam alcançados, identificando e mitigando possíveis riscos a sua execução.

9.5. O Projeto terá um Gestor responsável e um Gestor substituto, designados pela ANAC e pela SAC/PR, por meio de portaria específica publicada em Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) ou publicação equivalente.

9.6. Caberá à SAC/PR celebrar e gerir os contratos com as escolas de aviação civil, atuando como ponto focal para dirimir dúvidas e solucionar controvérsias.

9.7. O acompanhamento será realizado remotamente utilizando ferramentas informatizadas, como troca de e-mails, além de contatos telefônicos com as escolas e alunos bolsistas.

9.8. Serão realizadas fiscalizações *in loco* nas escolas na quantidade que a SAC/PR julgar necessária para assegurar a execução do contrato conforme os critérios e procedimentos estabelecidos.

9.9. Ao término do curso de Piloto Comercial, se concluído com aproveitamento, o aluno-bolsista receberá a licença de Piloto Comercial na categoria Avião (classe multimotor terrestre – MLTE), assim como habilitação de voo por instrumentos (IFR).

9.10. Para tanto, o treinamento de Piloto Comercial consistirá de um total de 117 (cento e dezessete) horas de voo. Este total de horas representa o mínimo de horas voo necessárias para obtenção de licença de PCA (150 horas, se feitas em curso homologado, de acordo com o RBAC 61) com a adição de 2 (duas) horas destinadas ao voo de cheque. Como a licença de PP-A é obrigatória, isso significa que o aluno-bolsista já começará o curso prático de PC-A com um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas de voo.

9.11. Destas 117 horas, 28 (vinte e oito) serão realizadas em aeronave monomotor homologada para voo por instrumentos, a fim de atender parte do requisito de experiência do RBAC 61 para a obtenção da habilitação de voo por instrumentos (IFR) e 12 (doze) horas serão realizadas em aeronave multimotor homologada para voo por instrumentos (IFR), a fim de atender o requisito de experiência para obtenção da habilitação de classe multimotor terrestre e concluir a experiência de voo necessária para obtenção da habilitação de voo por instrumentos. O voo de cheque (2 horas) também será realizado em aeronave homologada para voo IFR. As demais horas serão realizadas em aeronaves monomotoras simples.

9.11.1 As horas de voo em aeronave classe MNTE homologada para voo por instrumentos poderão ser realizadas parcialmente em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos até o limite de abatimento de horas de voo estabelecido pela Agência, devendo ser reduzido o número de horas de voo em avião MNTE IFR de forma condizente com o regulamento.

9.12. Ao término do curso de Piloto Privado, se concluído com aproveitamento, o aluno-bolsista receberá a licença de Piloto Privado na categoria Avião (classe monomotor terrestre – MNTE).

9.13. Para tanto, o treinamento de Piloto Privado consistirá de um total de 37 (trinta e sete) horas de voo. Este total de horas representa o mínimo de horas voo necessárias para obtenção de licença de PPA (35 horas, se feitas em curso homologado, de acordo com o RBAC 61) com a adição de 2 (duas) horas destinadas ao voo de cheque.

9.14. Serão provisionados recursos equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do treinamento contratado, caso haja necessidade da repetição de lições de voo para assegurar a boa formação do aluno-bolsista. Ressalta-se que a utilização destes 5% adicionais requererá análise e autorização da SAC/PR .

10 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA BASE OPERACIONAL

10.1. A Entidade deverá manter uma sede administrativa, com endereço postal, cuja denominação coincida com a que consta do Certificado de Autorização.

10.2. A sede administrativa da Entidade deverá dispor de 01 (uma) secretaria, dotada de mobiliário e equipamento adequados à guarda dos registros referentes à documentação necessária para realização da formação e controle da formação dos bolsistas.

10.3. Além da sede administrativa, a Entidade deverá dispor de, no mínimo, uma base operacional que disponha das instalações necessárias à instrução prática.

10.4. A sede administrativa poderá funcionar junto à base operacional, não podendo estas serem compartilhadas nem usadas por outra entidade.

10.5. A sede administrativa e a(s) respectiva(s) base(s) operacional(is) estarão sujeitas à inspeção regular por representantes da ANAC.

10.6. A Entidade não poderá mudar de endereço sem notificar a ANAC.

10.7. A Entidade deverá dispor em cada aeródromo no qual têm início os voos de instrução, de uma sala que seja adequada para alojar os bolsistas que estão à espera dos voos de instrução e arrumada e equipada para a realização do *briefing* e do *debriefing*.

10.8. A Entidade deverá manter as instalações, no mínimo, em condição igual à demonstrada durante o processo de credenciamento, dispondo de:

a) proteção contra as condições climáticas e a correta realização do curso de formação;

b) sala para instrutores e examinadores que lhes permita preparar-se para desempenhar suas funções, sem distrações e interferências indevidas;

c) condições para armazenar com segurança, as avaliações e registros de instrução;

d) ambiente de armazenamento que garanta que os documentos permaneçam em boas condições durante o período de conservação.

e) uma biblioteca com ambiente adequado, que contenha todo o material técnico de consulta necessário, de acordo com a amplitude e o nível de formação ministrada.

f) uma sala que permita o controle das operações de voo; e

g) uma sala para processar os planos de voo.

9.9. A sala para processar os planos de voo, deverá contar com as seguintes facilidades:

a) mapas e cartas atualizadas;

b) Serviços de Informação Aeronáutica - AIS atualizados;

c) informação meteorológica atualizada;

d) comunicações para a ligação com o controle de tráfego aéreo e com a sala de operações;

e) cartografia atualizada que mostrem as rotas estabelecidas para cumprimento dos voos de navegação;

- f) informação impressa que descreva as áreas de voo proibidas, perigosas e restritas; e
- g) qualquer outro material relacionado com a segurança de voo requerido pela ANAC.

9.10. A Entidade deverá dispor de um aeródromo que conte com pelo menos, uma pista devidamente sinalizada, que permita a aeronave de instrução realizar decolagens normais e aterrissagens com o peso máximo permitidos, sob as seguintes condições:

a) vento calmo e temperaturas iguais a máxima do mês mais quente do ano, na área de operação;

b) trajetória de decolagem livre de obstáculos, pelo menos, por uma margem de 50 (cinquenta) pés;

c) possuir indicador de direção do vento que seja visível das extremidades de cada pista de rolagem, ao nível do solo;

d) possuir iluminação de pista adequada, caso seja utilizado para instrução noturna;

e) dispor de serviço de controle do tráfego aéreo, exceto quando, com a aprovação da ANAC, os requisitos da instrução em voo possam ser satisfeitos com segurança por um serviço alternativo que disponha de comunicação terra/ar;

f) estar aprovado ou registrado para os tipos de operações requeridos pela instrução a ser ministrada.

10.11. A Entidade deverá manter atualizados os registros dos bolsistas, para demonstrar que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela ANAC.

10.12. O conteúdo dos registros de cada aluno bolsista deverá conter:

a) o nome do bolsista;

b) a data em que o bolsista foi matriculado;

c) uma cópia da licença de Piloto Privado avião (PP-A) e do certificado de capacidade física;

d) o nome do curso, a marca e modelo do equipamento de instrução de voo utilizado;

e) os aspectos de experiência prévia cumpridos pelo bolsista e o tempo da instrução recebida;

f) a data e o resultado de cada prova prática ao final do curso e o nome do instrutor que conduziu a prova;

g) o número de horas adicionais de instrução que foi realizado depois de cada prova prática não satisfatória; e

h) as fichas da instrução prática de voo, devidamente preenchidas.

10.13. A Entidade deverá manter e conservar os registros de instrução por, no mínimo, 04 (quatro) anos a partir da data em que o bolsista concluiu a parte prática do curso ou se transferiu para outra escola.

11 – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. A Entidade deverá possuir pessoal qualificado e competente em número apropriado, para planejar, instruir e supervisionar a instrução teórica (*ground school*), a prática e o exame de perícia em voo.

11.2. A Entidade deverá possuir um coordenador de curso qualificado, competente para desempenhar as atribuições previstas nos manuais de curso aplicáveis neste Projeto.

11.3. Para ser designado coordenador o profissional deve comprovar experiência como instrutor durante no mínimo dois anos, no âmbito da aviação, mediante documento hábil que a comprove.

11.4. Para ser coordenador da parte prática de um curso de piloto, o profissional deve ser habilitado como instrutor de voo, nos termos estabelecidos pelo RBAC 61, e possuir as licenças e certificados correspondentes ao curso ministrado.

11.5. A Entidade deverá contar com instrutores de voo que sejam detentores de licença de piloto comercial ou de piloto de linha aérea, da habilitação de instrutor de voo válida e da habilitação em aeronave classe multimotor terrestre, conforme Regulamento específico.

11.6. O instrutor deverá possuir os requisitos de experiência recente como piloto em comando, requeridos em Regulamento específico, conforme a categoria, classe ou tipo de aeronave que irá ministrar a instrução.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CREDENCIADA

12.1. Celebrar Contrato com a SAC/PR, condicionado ao recebimento de alunos bolsistas selecionados por aquela Secretaria.

12.2. Indicar formalmente um preposto, e seu substituto, para, em todas as questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, representar a entidade credenciada.

12.3. Documentar e disponibilizar todo o processo de instrução e avaliação dos alunos bolsistas, visando permitir que os técnicos da ANAC tenham conhecimento e possam desenvolver consultas, vistorias e relatórios de análise específicos sempre que necessário.

12.4. Comunicar aos Gestores, indicados pela ANAC, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a continuidade do Credenciamento.

12.5. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC para o credenciamento, incluindo o disposto neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso a ser firmado entre a entidade credenciada e a ANAC.

12.6. Submeter à aprovação da ANAC qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade do Credenciamento.

12.7. Manter, durante toda a execução do objeto da presente contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.8. Substituir imediatamente, a critério da SAC/PR, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.

12.9. Manter uma estrutura de direção que lhe permita a supervisão de todos os níveis da organização, por meio de pessoas que tenham a formação, a experiência e as qualidades necessárias para garantir a manutenção de um alto grau de qualidade de instrução.

12.10. Designar uma pessoa ou grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluam o planejamento, a realização e o acompanhamento da instrução, incluindo o monitoramento do sistema de garantia da qualidade para assegurar-se que cumpre os requisitos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

12.11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração constantes no Edital de credenciamento e seus anexos além das Leis e Normas que regulamentam a matéria.

12.12. Elaborar, com apoio do aluno bolsista, o Plano de Formação.

12.12.1. Encaminhar à SAC-PR, em até 3 (três) dias, após o recebimento dos documentos enviados pelo aluno bolsista para a credenciada, o de Plano de Formação assinada pelo responsável da credenciada.

12.12.1.1 O encaminhamento do de Plano de Formação à SAC-PR deverá ser feito por SEDEX e também por mensagem eletrônica para o endereço bolsa.piloto@aviacaocivil.gov.br contendo o documento digitalizado em seu anexo.

12.13 Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento.

12.14. Disponibilizar canais de comunicação (endereço eletrônico e telefone) para que a ANAC possa entrar em contato com o credenciado sempre que necessário.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

13.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.

13.2. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a entidade credenciada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

13.3. Acompanhar e controlar a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

13.4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através de servidores designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela entidade credenciada, sendo permitida a convocação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

13.5. Registrar e oficializar à entidade credenciada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato a ser firmado, para as devidas providências pela entidade contratada.

13.6. Encaminhar para o atesto do Fiscal do contrato a ser firmado as notas fiscais e faturas.

13.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado.

14 – DA SAC/PR

14.1. Caberá a gestão do contrato por intermédio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O gerenciamento do Projeto terá por objetivo o controle da qualidade, do custo, do tempo, além da administração do contrato realizado entre as partes, com a finalidade de garantir que os resultados desejados sejam alcançados, identificando e mitigando possíveis riscos a sua execução.

14.3. O Projeto terá um Gestor responsável e um Gestor substituto, designados pela SAC/PR, por meio de portaria específica publicada. Cada contrato contará com um fiscal titular e um fiscal substituto responsáveis pela parte técnica, designados pela SAC/PR e um fiscal titular e um fiscal substituto, responsáveis pela parte financeira. Os fiscais serão designados por meio de portaria específica.

14.4. Serão realizadas fiscalizações nas entidades na quantidade que a SAC/PR julgar necessária para assegurar a execução do contrato conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.5. Planejar e realizar o processo seletivo dos alunos bolsistas.

14.6. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado.

14.7. Pagar as faturas de serviços, conforme as condições de pagamento estabelecidas no contrato a ser firmado.

14.8. Notificar, por escrito, a entidade credenciada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

ANEXO “B”

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(em papel timbrado da escola)

À

AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)

CRENCIAMENTO Nº ___/2015

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2015

HORÁRIO: ___ HORAS

Declaração que faz a Escola de Aviação Civil _____

Declaramos que temos capacidade operacional para disponibilizar ___ (_____) vagas para realização do Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Comercial de Avião com habilitação IFR e habilitação em aeronave classe multimotor terrestre, composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 117 (cento e dezessete) horas de voo para cada aluno. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Comercial de Avião (PC-A) e habilitação de voo por instrumentos e classe multimotor terrestre e/ou

Declaramos que temos capacidade operacional para disponibilizar ___ (_____) vagas para realização do Curso Prático de Piloto Privado de Avião – PPA com habilitação de classe monomotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectiva licença e habilitação.(De acordo com o interesse da instituição credenciada)

Declaramos que dispomos da seguinte estrutura administrativa e operacional:

1. em cada aeródromo no qual têm início os voos de instrução, de uma sala que seja adequada para alojar os bolsistas que estão à espera dos voos de instrução e arrumada e equipada para a realização do *briefing* e do *debriefing*.

2. proteção contra as condições climáticas e a correta realização do curso de formação;

3. condições para armazenar com segurança, as avaliações e registros de instrução;

4. ambiente de armazenamento que garanta que os documentos permaneçam em boas condições durante o período de conservação.

5. uma biblioteca com ambiente adequado, que contenha todo o material técnico de consulta necessário, de acordo com a amplitude e o nível de formação ministrada.

6. uma sala que permita o controle das operações de voo; e

7. uma sala para processar os planos de voo, que deverá contar com as seguintes facilidades:

a) mapas e cartas atualizadas;

b) serviços de Informação Aeronáutica - AIS atualizados;

c) informação meteorológica atualizada;

d) comunicações para a ligação com o controle de tráfego aéreo e com a sala de operações;

e) cartografia atualizada que mostrem as rotas estabelecidas para cumprimento dos voos de navegação;

f) informação impressa que descreva as áreas de voo proibidas, perigosas e restritas; e

g) qualquer outro material relacionado com a segurança de voo requerido pela ANAC.

8. Um aeródromo que conte com pelo menos, uma pista devidamente sinalizada, que permita a aeronave de instrução realizar decolagens normais e aterrissagens com o peso máximo permitidos, sob as seguintes condições:

- a) trajetória de decolagem livre de obstáculos, pelo menos, por uma margem de 50 (cinquenta) pés;
- b) possuir iluminação de pista adequada, caso seja utilizado para instrução noturna;
- c) dispor de serviço de controle do tráfego aéreo, exceto quando, com a aprovação da ANAC, os requisitos da instrução em voo possam ser satisfeitos com segurança por um serviço alternativo que disponha de comunicação terra/ar;
- d) estar aprovado ou registrado para os tipos de operações requeridos pela instrução a ser ministrada.

9. Declaramos manter atualizados os registros dos bolsistas, para demonstrar que foram cumpridos todos os requisitos previstos pela ANAC, com o seguinte conteúdo:

- a) o nome do bolsista;
- b) a data em que o bolsista foi matriculado;
- c) uma cópia da licença de Piloto Privado avião (PP-A) e do certificado de capacidade física;
- d) o nome do curso, a marca e modelo do equipamento de instrução de voo utilizado;
- e) os aspectos de experiência prévia cumpridos pelo bolsista e o tempo da instrução recebida;
- f) a data e o resultado de cada prova prática ao final do curso e o nome do instrutor que conduziu a prova;
- g) o número de horas adicionais de instrução que foi realizado depois de cada prova prática não satisfatória; e
- h) as fichas da instrução prática de voo, devidamente preenchidas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no referido edital.

Dados da Escola de Aviação Civil:

Razão Social			
CNPJ (MF) n°:			
Inscrição Estadual n°:			
Inscrição Municipal n°:			
Endereço:			
Telefone:		Fax:	
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência :	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de assinatura do termo de compromisso e do termo de contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Nacionalidade		Estado Civil	
Endereço:			
Telefone:		Fac-simile:	
Endereço Eletrônico:			

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Modelo)

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2015 da Agência Nacional de Aviação Civil

____, inscrito(a) no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, **DECLARA**, que não tem contra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Modelo)

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2015 da Agência Nacional de Aviação Civil

____, inscrito(a) no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, **DECLARA**, para fim de atendimento do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Representante legal)

**ANEXO “E”
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**



TERMO DE COMPROMISSO Nº ___/2015

Processo: 00065.049905/2012-75

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ___ PARA MINISTRAR CURSO PRÁTICO PARA PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO COM HABILITAÇÃO IFR E HABILITAÇÃO EM AERONAVE CLASSE MULTIMOTOR TERRESTRE E/OU CURSO PRÁTICO PARA PILOTO PRIVADO DE AVIÃO COM HABILITAÇÃO CLASSE MONOMOTOR TERRESTRE, NA FORMA ABAIXO:(DE ACORDO COM O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO)

Aos ___ (___) dias do mês de ___ do ano de dois mil e quinze(2015), nesta cidade de Brasília, a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante denominado simplesmente ANAC, neste ato representado por seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. ___, portador do RG nº ___, expedido pelo ___ e do CPF nº ___, nomeado pelo Decreto de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União nº ___, de ___/___/___, Seção ___, Página ___, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 110, de 15/09/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29/09/2009, nº 119, de 03/11/2009, nº 132, de 12/01/2010, nº 142, de 09/03/2010, e nº 148, de 17/03/2010, ea Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e a Escola de Aviação Civil ___, inscrita no CNPJ nº ___, doravante denominada CREDENCIADA, situada na ___, nº ___, Bairro ___, Município/Estado ___, CEP ___, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ___, portador(a) do RG nº ___, expedido por ___ e do CPF nº ___, tendo em vista o que consta no Processo nº 00065.049905/2012-75, celebram o presente Termo de Compromisso, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciar escola de aviação civil ou aeroclube aptos a ministrar curso prático de:

1.1.1 Piloto Comercial de Avião – PCA com habilitação de voo por instrumentos – IFR e habilitação em aeronave classe multimotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectivas licença e habilitações, de acordo com os regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e com os requisitos dispostos no edital de credenciamento e seus anexos, e

1.1.2. Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Privado de Avião com habilitação de classe monomotora terrestre.

1.2. Este Termo de Compromisso guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº ___/2015 e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui

estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à declaração de capacidade operacional da Escola de Aviação Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CAPACIDADE OPERACIONAL (De acordo com o interesse da instituição credenciada)

2.1. Por meio deste Termo de Compromisso, esta escola disponibiliza ___ (xx) vagas para realização do Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Comercial de Avião com habilitação IFR e habilitação em aeronave classe multimotor terrestre, composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 117 (cento e dezessete) horas de voo para cada aluno. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Comercial de Avião (PC-A) e habilitação de voo por instrumentos e classe multimotor terrestre.

2.2. Disponibiliza ___ (____) vagas para realização do Curso Prático de Piloto Privado de Avião – PPA com habilitação de classe monomotor terrestre, para candidatos a obtenção das respectiva licença e habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

3.1. Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Comercial de Avião com habilitação IFR e habilitação em aeronave classe multimotor terrestre , composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 117 (cento e dezessete) horas de voo para cada aluno bolsista. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Comercial de Avião (PC-A) e habilitação de voo por instrumentos e classe multimotor terrestre.

3.2. Curso Prático (instrução em voo) para Piloto Privado de Avião com habilitação de classe monomotora terrestre , composto de aulas práticas em aeronaves, com o total 37 (trinta e sete) horas de voo para cada aluno bolsista. Está incluso nas horas de voo o exame de proficiência (voo de cheque) para Piloto Privado de Avião (PP-A) e habilitação de classe monomotor terrestre.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Serão distribuídas 15(quinze) bolsas para o curso prático de piloto comercial de avião, de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo que será realizado pela SAC/PR.

4.2. Serão distribuídas 50 (cinquenta) bolsas para o curso prático de piloto privado de avião, de acordo com a classificação dos candidatos no processo seletivo que será realizado pela SAC/PR.

4.3. Todas as escolas credenciadas poderão ser contratadas pela SAC/PR, sendo que a distribuição de vagas entre as escolas credenciadas se dará em função da capacidade operacional declarada.

4.4. A alocação dos candidatos nas escolas credenciadas obedecerá aos critérios estabelecidos em Edital específico a ser publicado pela SAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS CURSOS

5.1. O Curso Prático deverá ser ministrado obedecendo ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, aprovado pela Resolução ANAC nº 237/2012 que trata de licenças, habilitações e certificados para pilotos, assim como ao disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 141, aprovado pela Portaria nº 827/DGAC/2004, que trata do Funcionamento das Escolas de Aviação Civil, ou em Regulamentos que venham substituí-los.

5.2. O curso e o voo de proficiência técnica (voo de cheque) deverão ser realizados nas classes de aeronaves e nos quantitativos de horas especificados nas Cláusulas sextas das Minutas de Contrato..

5.3. O curso e o voo de proficiência deverão ser realizados integralmente pelo CREDENCIADO, sendo vedada a delegação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO ESTIMADO DO PROJETO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. O valor total máximo destinado a este projeto será de **R\$ 1.668.744,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 934.190,25 destinados à formação de Pilotos Comerciais e R\$ 734.553,75 destinados à formação de Pilotos Privados.

6.2. Os valores máximos do curso de Piloto Comercial de Avião e das horas de voo de cada aeronave e dispositivo de voo simulado que faz parte do curso, com base nos valores atualmente praticados no mercado e que serão mantidos durante toda a vigência do Termo de Contrato, são estabelecidos na tabela a seguir:

Região	Curso Prático de PCA/MLTE/IFR com voo de cheque (117h/v)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE) homologada para voo por instrumentos (IFR)	Hora em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos (IFR)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe multimotor terrestre (MLTE) homologada para voo por instrumentos (IFR)
Norte, Nordeste e Centro-Oeste	R\$ 55.799,70	R\$ 351,10	R\$ 502,50	R\$ 114,78	R\$ 1.099,80
Sudeste	R\$ 55.859,33	R\$ 348,00	R\$ 486,33	R\$ 111,60	R\$ 1.153,00
Sul	R\$ 59.313,67	R\$ 374,33	R\$ 602,33	R\$ 125,00	R\$ 1.026,67

6.2.1 Para o curso prático de Piloto Comercial de Avião, considera-se o máximo de 115 horas de voo e de 2 horas para o exame de proficiência.

6.3. Os valores máximos do curso de Piloto Privado de Avião e das horas de voo de cada aeronave que faz parte do curso, com base nos valores atualmente praticados no mercado e que serão mantidos durante toda a vigência do Termo de Contrato, são estabelecidos na tabela a seguir:

Região	Curso Prático de PPA com voo de cheque (37h/v)	Hora de voo em Aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave categoria avião classe monomotor terrestre (MNTE) para instrução em voo noturno
Norte	R\$ 13.991,50	R\$ 374,50	R\$ 419,50

Nordeste	R\$ 13.865,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00
Centro-Oeste	R\$ 11.907,50	R\$ 305,00	R\$ 512,50
Sudeste	R\$ 12.558,28	R\$ 332,11	R\$ 422,17
Sul	R\$ 12.350,45	R\$ 325,57	R\$ 427,03

6.3.1 Para o curso prático de Piloto Privado de Avião, considera-se o máximo de 35 horas de voo e de 2 horas para o exame de proficiência.

6.4 O quantitativo de horas de voo poderá variar conforme a experiência de voo com que cada bolsista iniciará o Projeto.

6.5. O número de bolsas ofertadas será de 65 (sessenta e cinco), sendo 15 (quinze) bolsas para formação de Pilotos Comerciais de Avião e 50 (cinquenta) para a formação de Pilotos Privados de Avião.

6.6. O valor total prevê um adicional de 5% destinado ao pagamento de horas de voo complementares, caso a formação de algum(ns) bolsista(s) assim o requeira.

6.6.1. Para a utilização deste recurso, a Escola de Aviação Civil credenciada deverá comprovar a necessidade do uso, por meio de um relatório de treinamento do aluno, solicitando previamente autorização à SAC-PR.

6.7 Nos valores estabelecidos estão incluídos os custos referentes à familiarização com as aeronaves (*ground school*).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. O prazo previsto para execução do curso prático de piloto comercial será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

7.2. O prazo previsto para execução do curso prático de piloto privado será de 130 (cento e trinta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

7.3. O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês anterior, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura) em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, sem rasura, em letra legível.

CLÁUSULA OITAVA- DETALHAMENTO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Concluído os processos de seleção de escolas e alunos, a SAC/PR publicará Portaria de Concessão de Bolsa para os aprovados e a partir de então, dar-se-á o início ao treinamento.

8.2. Os alunos serão encaminhados para as escolas credenciadas, conforme critério(s) estabelecido por meio do Edital de seleção, para instrução das horas de voo.

8.2.1. Os alunos selecionados receberão um documento chamado “Termo de Concessão de Bolsa” emitido pela SAC/PR, de posse dele e de acordo com a sua classificação no processo seletivo, a bolsista poderá escolher em qual escola realizará o curso, obedecendo ao limite de vagas informado na Declaração de Capacidade Operacional, de acordo com Edital de seleção .

8.3. As escolas credenciadas, com o apoio dos alunos bolsistas e a documentação por ele apresentada, elaborarão um Plano de Formação para cada bolsista onde constará informações sobre as horas de voo nos equipamentos (aeronaves e/ou simuladores) que serão utilizados na formação do bolsista.

8.3.1. Poderá ser requerido pela Escola de Aviação Civil, voo de proficiência, caso o aluno já tenha voo registrado na Caderneta Individual de Voo (CIV), sem ônus para a

SAC/PR, a fim de atestar que o bolsista possui qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s).

8.3.1.1. Não será passível de cobrança adicional de horas de voo à SAC-PR, ainda que seja constatado por meio do referido voo de proficiência que o aluno não possua qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s) na CIV.

8.4. O gerenciamento do Projeto terá por objetivo o controle da qualidade, do custo, do tempo, além da administração do contrato realizado entre as partes (SAC/PR/ Escolas credenciadas), com a finalidade de garantir que os resultados desejados sejam alcançados, identificando e mitigando possíveis riscos a sua execução.

8.5. O Projeto terá um Gestor responsável e um Gestor substituto, designados pela ANAC e pela SAC/PR, por meio de portaria específica publicada em Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) ou publicação equivalente.

8.6. Caberá à SAC/PR celebrar e gerir os contratos com as escolas de aviação civil, atuando como ponto focal para dirimir dúvidas e solucionar controvérsias.

8.7. O acompanhamento será realizado remotamente utilizando ferramentas informatizadas, como troca de e-mails, além de contatos telefônicos com as escolas e alunos bolsistas.

8.8. Serão realizadas fiscalizações *in loco* nas escolas na quantidade que a SAC/PR julgar necessária para assegurar a execução do contrato conforme os critérios e procedimentos estabelecidos.

8.9. Ao término do curso de Piloto Comercial, se concluído com aproveitamento, o aluno-bolsista receberá a licença de Piloto Comercial na categoria Avião (classe multimotor terrestre – MLTE), assim como habilitação de voo por instrumentos (IFR).

8.10. Para tanto, o treinamento de Piloto Comercial consistirá de um total de 117 (cento e dezessete) horas de voo. Este total de horas representa o mínimo de horas voo necessárias para obtenção de licença de PCA (150 horas, se feitas em curso homologado, de acordo com o RBAC 61) com a adição de 2 (duas) horas destinadas ao voo de cheque. Como a licença de PP-A é obrigatória, isso significa que o aluno-bolsista já começará o curso prático de PC-A com um mínimo de 35 (trinta e cinco) horas de voo.

8.11. Destas 117 horas, 28 (vinte e oito) serão realizadas em aeronave monomotor homologada para voo por instrumentos, a fim de atender parte do requisito de experiência do RBAC 61 para a obtenção da habilitação de voo por instrumentos (IFR) e 12 (doze) horas serão realizadas em aeronave multimotor homologada para voo por instrumentos (IFR), a fim de atender o requisito de experiência para obtenção da habilitação de classe multimotor terrestre e concluir a experiência de voo necessária para obtenção da habilitação de voo por instrumentos. O voo de cheque (2 horas) também será realizado em aeronave homologada para voo IFR. As demais horas serão realizadas em aeronaves monomotoras simples.

8.11.1. As horas de voo em aeronave classe MNTE homologada para voo por instrumentos poderão ser realizadas parcialmente em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos até o limite de abatimento de horas de voo estabelecido pela Agência, devendo ser reduzido o número de horas de voo em avião MNTE IFR de forma condizente com o regulamento.

8.12. Ao término do curso de Piloto Privado, se concluído com aproveitamento, o aluno-bolsista receberá a licença de Piloto Privado na categoria Avião (classe monomotor terrestre – MNTE).

8.13. Para tanto, o treinamento de Piloto Privado consistirá de um total de 37 (trinta e sete) horas de voo. Este total de horas representa o mínimo de horas voo necessárias para

obtenção de licença de PPA (35 horas, se feitas em curso homologado, de acordo com o RBAC 61) com a adição de 2 (duas) horas destinadas ao voo de cheque.

8.14. Serão provisionados recursos equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do treinamento contratado, caso haja necessidade da repetição de lições de voo para assegurar a boa formação do aluno-bolsista. Ressalta-se que a utilização destes 5% adicionais requererá análise e autorização da SAC/PR .

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA BASE OPERACIONAL

A estrutura administrativas e da base operacional obedecerão ao disposto no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos obedecerão ao disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CREDENCIADA

11.1. Celebrar Contrato com a SAC/PR, condicionado ao recebimento de alunos bolsistas selecionados por aquela Secretaria.

11.2. Indicar formalmente um preposto, e seu substituto, para, em todas as questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, representar a entidade credenciada.

11.3. Documentar e disponibilizar todo o processo de instrução e avaliação dos alunos bolsistas, visando permitir que os técnicos da ANAC tenham conhecimento e possam desenvolver consultas, vistorias e relatórios de análise específicos sempre que necessário.

11.4. Comunicar aos Gestores, indicados pela ANAC, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a continuidade do Credenciamento.

11.5. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC para o credenciamento, incluindo o disposto neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso a ser firmado entre a entidade credenciada e a ANAC.

11.6. Submeter à aprovação da ANAC qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade do Credenciamento.

11.7. Manter, durante toda a execução do objeto da presente contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.8. Substituir imediatamente, a critério da SAC/PR, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.

11.9. Manter uma estrutura de direção que lhe permita a supervisão de todos os níveis da organização, por meio de pessoas que tenham a formação, a experiência e as qualidades necessárias para garantir a manutenção de um alto grau de qualidade de instrução.

11.10. Designar uma pessoa ou grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluam o planejamento, a realização e o acompanhamento da instrução, incluindo o monitoramento do sistema de garantia da qualidade para assegurar-se que cumpre os requisitos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

11.11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração constantes no Edital de credenciamento e suas anexos além das Leis e Normas que regulamentam a matéria.

11.12. Elaborar, com apoio do aluno bolsista, o Plano de Formação.

11.12.1. Encaminhar à SAC-PR, em até 3 dias, após o recebimento dos documentos enviados pelo aluno bolsista para a credenciada, o Plano de Formação assinada pelo responsável da credenciada

11.12.1.1 O encaminhamento do Plano de Formação à SAC-PR deverá ser feito por SEDEX e também por mensagem eletrônica para o endereço *bolsa.piloto@aviacaocivil.gov.br* contendo o documento digitalizado em seu anexo.

11.13. Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento.

11.14. Disponibilizar canais de comunicação (endereço eletrônico e telefone) para que a ANAC possa entrar em contato com o credenciado sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

12.1. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.

12.2. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a entidade credenciada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

12.3. Realizar a fiscalização da manutenção das condições para o credenciamento das escolas de aviação civil.

12.4. Informar imediatamente a SAC-PR, quando detectada não conformidade ou irregularidade que prejudique ou impeça a continuidade do credenciamento da escola de aviação civil.

12.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Compromisso.

12.6. Notificar, por escrito, a entidade credenciada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO PROJETO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Caberá a gestão do Projeto de credenciamento à ANAC, por intermédio de servidor designado, devidamente publicado em Boletim de Pessoal e Serviço – BPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução objeto do presente Termo de Compromisso consistem na verificação da manutenção das condições para o credenciamento das escolas de aviação civil de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma Comissão de Fiscalização designada através de Portaria do Sr. Superintendente de Administração e Finanças da ANAC.

14.2. À Comissão de Fiscalização compete registrar e apurar denúncia dos usuários quanto a qualquer irregularidade verificada.

14.3. Os usuários poderão utilizar o e-mail: *spi@anac.gov.br* para encaminhar eventuais denúncias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, a Escola de Aviação Civil, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes

sanções, a serem aplicadas pelo Gestor do Projeto de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência por escrito;
- b) descredenciamento;
- c) impedimento para credenciar-se no mesmo projeto enquanto perdurarem os motivos que ensejaram o seu descredenciamento.

15.2. As sanções previstas no *caput* desta Cláusula serão precedidas de processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

15.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer descumprimento das obrigações contidas no Termo de Compromisso que não acarretem prejuízos para a ANAC.

15.4. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de Compromisso, ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à ANAC, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do presente Termo de Compromisso será igual à vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 04/2014/ANAC/SAC-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de qualquer dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

17.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

17.3 A rescisão do Termo de Compromisso acarretará a rescisão imediata do Contrato assinado entre a escola e a SAC/PR, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso será publicado, por extrato, no Boletim de Pessoal e Serviço da ANAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

19.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, ____ de ____ de 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

Nome

Diretor -Presidente

ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL

Representante Legal
Cargo

ANEXO “F”

MINUTA DE CONTRATO DE PC-A

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Navegação Aérea Civil

CONTRATO Nº ___/2015/SAC-PR

PROCESSO Nº ___

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR**, inscrita no CNPJ nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor ___, portador do CPF nº ___ e do RG nº ___, expedido pela ___, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº ___, de ___/___/___, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº ___, de ___/___/___, Seção ___, Página ___, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC-PR nº 47, de 24/02/2014, publicada no DOU nº 39, de 25/02/2014, Seção 1.

CONTRATADA

___, inscrita no CNPJ nº ___, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em ___/___, n(o)a ___, Bairro ___, CEP ___, representado(a) neste ato pelo(a) seu(ua) ___, Senhor(a) ___, portador(a) do CPF nº ___ e do RG nº ___, expedido pelo(a) ___.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com a legislação de regência, em especial as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, o Termo de Compromisso nº ___/2015, firmado entre a **CONTRATADA** e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2015 do **CONTRATANTE** e os autos do Processo nº ___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Curso Prático para Piloto Comercial categoria Avião com habilitação de voo por instrumentos e habilitação de classe multimotor terrestre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº ____, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2015 da ANAC, de ____/____/2015, às fls. ____/____;
- b) Termo de Compromisso nº ____/2015, de ____/____/2015, às fls. ____/____;
- c) Termo de Concessão de Bolsa do(s) aluno(s) bolsista(s) , às fls. ____/____;
- d) Plano(s) de Formação, às fls. ____/____;
- e) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2015, às fls. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante justificativa a ser aprovada pelo CONTRATANTE.

3.2 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____), conforme valores unitários constantes da tabela abaixo:

Hora de voo em aeronave classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave classe MNTE homologada para voo por instrumentos (IFR)	Hora em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para IFR	Hora de voo em aeronave classe multimotor terrestre (MLTE) homologada para IFR

4.2 - No valor total contratado estão inclusos:

- a) ____ (____) horas de voo;
- b) ____ (____) horas de voo em aeronave classe MNTE homologada para IFR;
- c) ____ (____) horas em simulador para voo por IFR;
- d) ____ (____) horas de voo em aeronave classe MLTE homologada para IFR;
- e) ____ (____) horas para o(s) exame(s) de proficiência, observado o disposto no item 6.3.1 da Cláusula Sexta deste Contrato;
- f) horas referentes a voos complementares, caso a formação do(s) alunos(s) bolsista(s) assim o requeira, observado o disposto no item 6.4 da Cláusula Sexta deste Contrato;
- g) custos referentes à familiarização com as aeronaves (*ground school*).

4.3 - No valor contratado estão contempladas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, seguros, fretes, custos administrativos, mão de obra, instalações e seguros de acidentes.

4.4 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

a) descentralizados à SAC-PR (Unidade Orçamentária 62101) pela ANAC (Unidade Orçamentária 62201), por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 4/2014, provenientes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ____ e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____;

b) consignados à SAC-PR no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, e Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ____.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - O prazo previsto para execução do curso prático será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

6.1.1 - Os serviços contratados objetivam atender somente alunos bolsistas selecionados em processo realizado pelo CONTRATANTE e contemplados com o Termo de Concessão de Bolsa, vinculado ao presente instrumento.

6.2 - O Curso Prático para Piloto Comercial de Avião – PCA, com habilitação de voo por instrumentos (IFR) e em aeronave classe MLTE, deverá ser ministrado obedecendo ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, aprovado pela Resolução ANAC nº 237/2012, assim como ao disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 141, aprovado pela Portaria nº 827/DGAC/2004, do extinto Departamento de Aviação Civil – DAC, ou em normas que venham a substituí-los.

6.2.1 - As horas de voo em aeronave classe MNTE homologada para voo por instrumentos poderão ser realizadas parcialmente em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos até o limite de abatimento de horas de voo estabelecido pela Agência, devendo ser reduzido o número de horas de voo em avião MNTE IFR de forma condizente com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 61.

6.3 - O curso e o voo de proficiência técnica (voo de cheque) deverão ser realizados:

a) integralmente pela CONTRATADA, sendo vedada delegação ou transferência a terceiros dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

b) em aeronave das classes MNTE e/ou MLTE, conforme o caso, nos quantitativos de horas especificados no(s) Plano(s) de Formação, vinculado(s) ao presente instrumento, sendo que as horas de voo da classe MNTE poderão parcialmente ser realizadas em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC para voo por instrumentos até o limite de abatimento de horas de voo estabelecido no RBAC nº 61, devendo ser reduzido o número de horas de voo em aeronave classe MNTE/IFR de forma condizente com o referido Regulamento.

6.3.1 - Considerar-se-á o máximo de 2 (duas) horas de voo de proficiência técnica para cada aluno bolsista.

6.4 - Para utilização do recurso financeiro referente às horas de voo complementares, necessárias caso haja necessidade de repetição de lições de voo para assegurar a boa formação do aluno bolsista, a CONTRATADA deverá comprovar previamente a necessidade do uso, por meio de relatório de treinamento do aluno, a ser encaminhado ao CONTRATANTE para obtenção da autorização para realização do voo.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência contratual, capacidades administrativa e operacional inerentes às atividades contratadas, garantindo serviço de padrões adequados aos objetivos do presente Contrato.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter sede administrativa, com endereço postal, cuja denominação coincida com a que consta do Certificado de Autorização para Funcionamento, emitido pela ANAC.

6.6.1 - A sede administrativa da CONTRATADA deverá dispor de secretaria dotada de mobiliário e equipamento adequados à guarda dos registros referentes à documentação necessária para realização da formação e controle da formação do(s) aluno(s) bolsista(s).

6.6.2 - Além da sede administrativa, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) base operacional que disponha das instalações necessárias à instrução prática.

6.6.3 - A sede administrativa poderá funcionar junto à base operacional, não podendo ambas serem compartilhadas nem usadas por outra pessoa jurídica.

6.6.4 - A sede administrativa e a(s) respectiva(s) base(s) operacional(is) estarão sujeitas à inspeção regular pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.6.5 - A CONTRATADA não poderá mudar seu endereço sem notificar o CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA deverá:

a) dispor em cada aeródromo no qual tem início os voos de instrução, de sala que seja adequada para alojar o(s) aluno(s) bolsista(s) que estiver(em) à espera dos voos de instrução e arrumada e equipada para realização do *briefing* e do *debriefing*;

b) manter as instalações, no mínimo, em condição igual à demonstrada durante o processo de credenciamento conduzido pela ANAC, dispondo das instalações e equipamentos requeridos pelo RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

c) dispor de aeródromo com, no mínimo, 1 (uma) pista devidamente sinalizada, que permita à aeronave de instrução realizar decolagens normais e aterrissagens com o peso máximo permitido e que atenda aos requisitos do RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

d) manter atualizados os registros do(s) aluno(s) bolsista(s), para demonstrar que foram cumpridos todos os requisitos previstos quando do credenciamento da CONTRATADA pela ANAC.

6.7.1 - O conteúdo dos registros de cada aluno bolsista a que se refere a alínea “d” do item 6.7 acima deverá conter:

a) nome do aluno bolsista;

b) data em que o aluno bolsista foi matriculado;

c) cópia da licença de PPA e do Certificado Médico Aeronáutico, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), aprovado pela Resolução ANAC nº 211/2011;

- d) nome do curso, marca e modelo do equipamento de instrução de voo utilizado;
- e) aspectos de experiência prévia cumpridos pelo aluno bolsista e o tempo da instrução recebida;
- f) data e resultado de cada prova prática ao final do curso e o nome do instrutor que conduziu a prova;
- g) número de horas adicionais de instrução que foi realizado depois de cada prova prática não satisfatória;
- h) fichas da instrução prática de voo, devidamente preenchidas.

6.7.2 - A CONTRATADA deverá manter e conservar os registros de instrução por, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar da data em que o aluno bolsista concluiu a parte prática do curso ou se transferiu para outra instituição.

6.8 - A CONTRATADA deverá possuir pessoal qualificado e competente em número apropriado para planejar, instruir e supervisionar a instrução teórica (*ground school*), a prática e o exame de perícia em voo.

6.9 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

6.10 - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos humanos e de infraestrutura necessários e previstos, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 - A Fiscalização deverá orientar-se, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

7.2 - O acompanhamento e avaliação da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pelo CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelo(s) aluno(s) bolsista(s);
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades.
- d) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- e) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor competente do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade

7.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea Civil – DGPLANAV do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no início da vigência deste instrumento, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, endereço, telefone, fac-simile, *e-mail*, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês anterior, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura) em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, sem rasura, em letra legível.

8.1.1 - O documento de cobrança deverá ser entregue no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, situado no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º andar, em Brasília/DF, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2 - Deverá constar do documento de cobrança o mês ou período a que se refere o faturamento, o valor total, razão social, CNPJ, e o nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito.

8.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - O documento de cobrança deverá observar o(s) Plano(s) de Formação e vir acompanhado de relatório circunstanciado do andamento do serviço no período e dos documentos abaixo, conforme o caso:

- a) ___ (___) horas de voo por aeronave/simulador;
- b) ___ (___) horas para o(s) exame(s) de proficiência;
- c) horas referentes a voos complementares;
- d) cópia dos registros na Caderneta Individual de Voo - CIV do aluno bolsista, do Diário de Bordo da aeronave e de quaisquer outros documentos que forem considerados pelo CONTRATANTE necessários para comprovação da realização dos serviços contratados;
- e) Declaração Mensal de Horas Voadas, conforme modelo anexo ao presente instrumento.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

8.4.1 - Para pagamento será necessária a comprovação, pela CONTRATADA, de que os serviços foram executados de acordo com todas as condições e especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como do termo de aceite da Fiscalização.

8.4.2 - Todo pagamento deverá ser precedido da realização das consultas de atestados e situação da empresa necessária para a sua efetiva realização.

8.5 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA,

ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao sistema de expedição de Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de comprovação de regularidade de dívida com a ANAC, por meio do Comprovante da Consulta Nada Consta de Multas emitido por meio do sítio eletrônico da ANAC <http://www2.anac.gov.br/nadaconsta/>.

8.5.1 - A regularidade fiscal será constatada mediante consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.2 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação fiscal, e caso referida situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação de demais sanções, após instauração de regular processo administrativo.

8.5.3 - O prazo previsto no subitem 8.5.2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.5 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.6 - Havendo a efetiva prestação dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 - Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento não constitui motivo para a aplicação de encargos previstos no item 8.7 acima.

8.7.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.9 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.9.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação dos encargos moratórios a que se refere o subitem 8.7 desta Cláusula.

8.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

8.11 - Para efetivação de pagamento deverá ser considerado o local de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar e controlar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2 - Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de servidores designados formalmente para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, sendo permitida a convocação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.4 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.

10.5 - Registrar e oficiar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

10.6 - Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

10.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

10.10 - Autorizar previamente a CONTRATADA a realizar voos complementares, mediante análise do relatório de treinamento do aluno bolsista.

10.11 - Informar a ANAC quando detectada não conformidade ou irregularidade que prejudique ou impeça a continuidade do credenciamento da CONTRATANTE junto àquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços contratados por meio de recursos humanos especializados e qualificados e infraestrutura necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Contrato.

11.2 - Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, observados o objeto contratado.

11.3 - Indicar formalmente preposto para representar a CONTRATADA em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato.

11.4 - Documentar e disponibilizar todo processo de instrução e avaliação do aluno bolsista, de forma a permitir à Fiscalização do CONTRATANTE ter pleno conhecimento e desenvolver consultas, vistorias e relatórios de análise específicos sempre que necessário.

11.5 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a prestação dos serviços contratados.

11.6 - Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, observado o disposto neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.7 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços contratados, não podendo invocar desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE.

11.8 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços contratados.

11.9 - Atender de imediato as solicitações relativas a substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

11.10 - Manter estrutura de direção que lhe permita a supervisão de todos os níveis da organização, por meio de pessoas que tenham formação, experiência e as qualidades necessárias para garantir a manutenção de um alto grau de qualidade de instrução.

11.11 - Designar pessoa ou grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluam o planejamento, a realização e o acompanhamento da instrução, incluindo o monitoramento do

sistema de garantia da qualidade, para assegurar-se que cumpre os requisitos estabelecidos neste Contrato.

11.12 - Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE ou ao aluno bolsista.

11.13 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, além das leis e normas que regulamentam a matéria.

11.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultante da execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.15 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento realizado pela ANAC.

11.15.1 - Neste caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

11.15.2 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação.

11.16 - Enviar ao CONTRATANTE as justificativas e documentação necessária à caracterização de desistência voluntária do aluno ou de desligamento posterior ao início do curso.

11.17 - Enviar ao CONTRATANTE todos os documentos celebrados entre a CONTRATADA e o aluno bolsista, conforme previsto em legislação.

11.18 - Não utilizar este Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

11.19 - Determinar que os profissionais diretamente envolvidos na instrução prática sejam aqueles que possuem licenças, certificados e/ou autorização pela ANAC.

11.20 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.21 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

13.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.3 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.4.1 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

13.6 - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato;

c) irregularidades que ensejem a frustração do credenciamento ou a rescisão contratual;

d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento realizado pela ANAC ou prejudicar a execução do contrato;

f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

13.7 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.8 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

15.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

15.1.1 - A glosa será calculada e indicada pela Fiscalização do CONTRATANTE quando do atesto do documento de cobrança.

15.1.2 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

15.1.3 - A glosa ou ajuste no pagamento poderá ser realizado a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

15.2 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

17.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A rescisão poderá acarretar, além das sanções previstas neste instrumento, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, e ressarcimento a este dos valores das multas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

17.5 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

17.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Secretário de Navegação Aérea Civil

ANEXO “G”

MINUTA DE CONTRATO DE PP-A

MINUTA DE CONTRATO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Navegação Aérea Civil

CONTRATO Nº ___/2015/SAC-PR

PROCESSO Nº ___

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor ___, portador do CPF nº ___ e do RG nº ___, expedido pela ___, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº ___, de ___/___/___, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº ___, de ___/___/___, Seção ___, Página ___, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 47, de 24/02/2014, publicada no DOU nº 39, de 25/02/2014, Seção 1.

CONTRATADA

___, inscrita no CNPJ nº ___, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em ___/___, n(o)a ___, Bairro ___, CEP ___, representado(a) neste ato pelo(a) seu(ua) ___, Senhor(a) ___, portador(a) do CPF nº ___ e do RG nº ___, expedido pelo(a) ___.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com a legislação de regência, em especial as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, o Termo de Compromisso nº ___/2015, firmado entre a **CONTRATADA** e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2015 do **CONTRATANTE** e os autos do Processo nº ___, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Curso Prático para Piloto Privado categoria Avião com habilitação de classe monomotor terrestre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº ____, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2015 da ANAC, de ____/____/2015, às fls. ____/____;
- b) Termo de Compromisso nº ____/2015, de ____/____/2015, às fls. ____/____;
- c) Termo de Concessão de Bolsa do(s) aluno(s) bolsista(s) , às fls. ____/____;
- d) Plano(s) de Formação, às fls. ____/____;
- e) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2015, às fls. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante justificativa a ser aprovada pelo CONTRATANTE.

3.2 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____), conforme valores unitários constantes da tabela abaixo:

Hora de voo em aeronave classe monomotor terrestre (MNTE)	Hora de voo em aeronave classe MNTE para instrução em voo noturno

4.2 - No valor total contratado estão inclusos:

- a) ____ (____) horas de voo em aeronave classe MNTE;
- b) ____ (____) horas de voo em aeronave classe MNTE para instrução em voo noturno;
- c) ____ (____) horas para o(s) exame(s) de proficiência, observado o disposto no item 6.3.1 da Cláusula Sexta deste Contrato;
- d) horas referentes a voos complementares, caso a formação do(s) alunos(s) bolsista(s) assim o requeira, observado o disposto no item 6.4 da Cláusula Sexta deste Contrato;
- e) custos referentes à familiarização com as aeronaves (*ground school*).

4.3 - No valor contratado estão contempladas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, seguros, fretes, custos administrativos, mão de obra, instalações e seguros de acidentes.

4.4 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

a) descentralizados à SAC-PR (Unidade Orçamentária 62101) pela ANAC (Unidade Orçamentária 62201), por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 4/2014, provenientes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho

___, PTRES ___ e Elemento de Despesa ___, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ___;

b) consignados à SAC-PR no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ___, e Elemento de Despesa ___, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho ___.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - O prazo previsto para execução do curso prático será de 130 (cento e trinta) dias, contado do início da instrução do(s) bolsista(s).

6.1.1 - Os serviços contratados objetivam atender somente alunos bolsistas selecionados em processo realizado pelo CONTRATANTE e contemplados com o Termo de Concessão de Bolsa, vinculado ao presente instrumento.

6.2 - O Curso Prático para Piloto Privado de Avião – PPA, com habilitação em aeronave classe MNTE, deverá ser ministrado obedecendo ao disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 61, aprovado pela Resolução ANAC nº 237/2012, assim como ao disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 141, aprovado pela Portaria nº 827/DGAC/2004, do extinto Departamento de Aviação Civil – DAC, ou em normas que venham a substituí-los.

6.3 - O curso e o voo de proficiência técnica (voo de cheque) deverão ser realizados:

a) integralmente pela CONTRATADA, sendo vedada delegação ou transferência a terceiros dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

b) em aeronave da classe MNTE, nos quantitativos de horas especificados no(s) Plano(s) de Formação, vinculado(s) ao presente instrumento.

6.3.1 - Considerar-se-á o máximo de 2 (duas) horas de voo de proficiência técnica para cada aluno bolsista.

6.4 - Para utilização do recurso financeiro referente às horas de voo complementares, necessárias caso haja necessidade de repetição de lições de voo para assegurar a boa formação do aluno bolsista, a CONTRATADA deverá comprovar previamente a necessidade do uso, por meio de relatório de treinamento do aluno, a ser encaminhado ao CONTRATANTE para obtenção da autorização para realização do voo.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência contratual, capacidades administrativa e operacional inerentes às atividades contratadas, garantindo serviço de padrões adequados aos objetivos do presente Contrato.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter sede administrativa, com endereço postal, cuja denominação coincida com a que consta do Certificado de Autorização para Funcionamento, emitido pela ANAC.

6.6.1 - A sede administrativa da CONTRATADA deverá dispor de secretaria dotada de mobiliário e equipamento adequados à guarda dos registros referentes à documentação necessária para realização da formação e controle da formação do(s) aluno(s) bolsista(s).

6.6.2 - Além da sede administrativa, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) base operacional que disponha das instalações necessárias à instrução prática.

6.6.3 - A sede administrativa poderá funcionar junto à base operacional, não podendo ambas serem compartilhadas nem usadas por outra pessoa jurídica.

6.6.4 - A sede administrativa e a(s) respectiva(s) base(s) operacional(is) estarão sujeitas à inspeção regular pela Fiscalização do CONTRATANTE.

6.6.5 - A CONTRATADA não poderá mudar seu endereço sem notificar o CONTRATANTE.

6.7 - A CONTRATADA deverá:

a) dispor em cada aeródromo no qual tem início os voos de instrução, de sala que seja adequada para alojar o(s) aluno(s) bolsista(s) que estiver(em) à espera dos voos de instrução e arrumada e equipada para realização do *briefing* e do *debriefing*;

b) manter as instalações, no mínimo, em condição igual à demonstrada durante o processo de credenciamento conduzido pela ANAC, dispondo das instalações e equipamentos requeridos pelo RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

c) dispor de aeródromo com, no mínimo, 1 (uma) pista devidamente sinalizada, que permita à aeronave de instrução realizar decolagens normais e aterrissagens com o peso máximo permitido e que atenda aos requisitos do RBHA nº 141 ou norma que venha a substituí-lo;

d) manter atualizados os registros do(s) aluno(s) bolsista(s), para demonstrar que foram cumpridos todos os requisitos previstos quando do credenciamento da CONTRATADA pela ANAC.

6.7.1 - O conteúdo dos registros de cada aluno bolsista a que se refere a alínea “d” do item 6.7 acima deverá conter:

a) nome do aluno bolsista;

b) data em que o aluno bolsista foi matriculado;

c) Certificado Médico Aeronáutico, nos termos do RBAC nº 67, aprovado pela Resolução ANAC nº 211/2011;

d) nome do curso, marca e modelo do equipamento de instrução de voo utilizado;

e) aspectos de experiência prévia cumpridos pelo aluno bolsista e o tempo da instrução recebida;

f) data e resultado de cada prova prática ao final do curso e o nome do instrutor que conduziu a prova;

g) número de horas adicionais de instrução que foi realizado depois de cada prova prática não satisfatória;

h) fichas da instrução prática de voo, devidamente preenchidas.

6.7.2 - A CONTRATADA deverá manter e conservar os registros de instrução por, no mínimo, 4 (quatro) anos, a contar da data em que o aluno bolsista concluiu a parte prática do curso ou se transferiu para outra instituição.

6.8 - A CONTRATADA deverá possuir pessoal qualificado e competente em número apropriado para planejar, instruir e supervisionar a instrução teórica (*ground school*), a prática e o exame de perícia em voo.

6.9 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

6.10 - O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos humanos e de infraestrutura necessários e previstos, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 - A Fiscalização deverá orientar-se, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

7.2 - O acompanhamento e avaliação da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pelo CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelo(s) aluno(s) bolsista(s);
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades.
- d) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- e) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor competente do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade

7.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea Civil – DGPLANAV do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no início da vigência deste instrumento, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, endereço, telefone, fac-símile, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal, de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês anterior, mediante apresentação de documento de cobrança (nota fiscal/fatura) em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, sem rasura, em letra legível.

8.1.1 - O documento de cobrança deverá ser entregue no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, situado no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco “A”, Lote “C”, Torre “C”, 5º andar, em Brasília/DF, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2 - Deverá constar do documento de cobrança o mês ou período a que se refere o faturamento, o valor total, razão social, CNPJ, e o nome e o número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito.

8.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - O documento de cobrança deverá observar o(s) Plano(s) de Formação e vir acompanhado de relatório circunstanciado do andamento do serviço no período e dos documentos abaixo, conforme o caso:

- a) ___ (___) horas de voo por aeronave/simulador;
- b) ___ (___) horas para o(s) exame(s) de proficiência;
- c) horas referentes a voos complementares;
- d) cópia dos registros na Caderneta Individual de Voo - CIV do aluno bolsista, do Diário de Bordo da aeronave e de quaisquer outros documentos que forem considerados pelo CONTRATANTE necessários para comprovação da realização dos serviços contratados;
- e) Declaração Mensal de Horas Voadas, conforme modelo anexo ao presente instrumento.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

8.4.1 - Para pagamento será necessária a comprovação, pela CONTRATADA, de que os serviços foram executados de acordo com todas as condições e especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como do termo de aceite da Fiscalização.

8.5 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao sistema de expedição de Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de comprovação de regularidade de dívida com a ANAC, por meio do Comprovante da Consulta Nada Consta de Multas emitido por meio do sitio eletrônico da ANAC <http://www2.anac.gov.br/nadaconsta/>.

8.5.1 - A regularidade fiscal será constatada mediante consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.2 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação fiscal, e caso referida situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação de demais sanções, após instauração de regular processo administrativo.

8.5.3 - O prazo previsto no subitem 8.5.2 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.5 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.6 - Havendo a efetiva prestação dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 - Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \qquad i = \frac{6}{100} \qquad i = 0,00016438$$

365

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento não constitui motivo para a aplicação de encargos previstos no item 8.7 acima.

8.7.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.9 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.9.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação dos encargos moratórios a que se refere o subitem 8.7 desta Cláusula.

8.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

8.11 - Para efetivação de pagamento deverá ser considerado o local de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar e controlar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2 - Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de servidores designados formalmente para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA, sendo permitida a convocação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.4 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar as atividades e rotinas estabelecidas.

10.5 - Registrar e oficiar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

10.6 - Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste Contrato.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Contrato.

10.8 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas.

10.10 - Autorizar previamente a CONTRATADA a realizar voos complementares, mediante análise do relatório de treinamento do aluno bolsista.

10.11 - Informar a ANAC quando detectada não conformidade ou irregularidade que prejudique ou impeça a continuidade do credenciamento da CONTRATANTE junto àquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços contratados por meio de recursos humanos especializados e qualificados e infraestrutura necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Contrato.

11.2 - Propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, observados o objeto contratado.

11.3 - Indicar formalmente preposto para representar a CONTRATADA em todas as questões relativas ao cumprimento deste Contrato.

11.4 - Documentar e disponibilizar todo processo de instrução e avaliação do aluno bolsista, de forma a permitir à Fiscalização do CONTRATANTE ter pleno conhecimento e desenvolver consultas, vistorias e relatórios de análise específicos sempre que necessário.

11.5 - Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a prestação dos serviços contratados.

11.6 - Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, observado o disposto neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.7 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços contratados, não podendo invocar desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CONTRATANTE.

11.8 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços contratados.

11.9 - Atender de imediato as solicitações relativas a substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços.

11.10 - Manter estrutura de direção que lhe permita a supervisão de todos os níveis da organização, por meio de pessoas que tenham formação, experiência e as qualidades necessárias para garantir a manutenção de um alto grau de qualidade de instrução.

11.11 - Designar pessoa ou grupo de pessoas, cujas responsabilidades incluam o planejamento, a realização e o acompanhamento da instrução, incluindo o monitoramento do sistema de garantia da qualidade, para assegurar-se que cumpre os requisitos estabelecidos neste Contrato.

11.12 - Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE ou ao aluno bolsista.

11.13 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, além das leis e normas que regulamentam a matéria.

11.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultante da execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

11.15 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento realizado pela ANAC.

11.15.1 - Neste caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

11.15.2 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação.

11.16 - Enviar ao CONTRATANTE as justificativas e documentação necessária à caracterização de desistência voluntária do aluno ou de desligamento posterior ao início do curso.

11.17 - Enviar ao CONTRATANTE todos os documentos celebrados entre a CONTRATADA e o aluno bolsista, conforme previsto em legislação.

11.18 - Não utilizar este Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

11.19 - Determinar que os profissionais diretamente envolvidos na instrução prática sejam aqueles que possuem licenças, certificados e/ou autorização pela ANAC.

11.20 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.21 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

13.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Se o motivo para a falha na execução deste Contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.3 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.4.1 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

13.6 - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato;
- c) irregularidades que ensejem a frustração do credenciamento ou a rescisão contratual;
- d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento realizado pela ANAC ou prejudicar a execução do contrato;
- f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

13.7 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.8 - A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes

da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

15.1 - Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferiores às previstas.

15.1.1 - A glosa será calculada e indicada pela Fiscalização do CONTRATANTE quando do atesto do documento de cobrança.

15.1.2 - A Fiscalização do CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

15.1.3 - A glosa ou ajuste no pagamento poderá ser realizado a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

15.2 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

17.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A rescisão poderá acarretar, além das sanções previstas neste instrumento, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, e ressarcimento a este dos valores das multas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

17.5 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

17.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Secretário de Navegação Aérea Civil

ANEXO "H"

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO

Plano de Formação			
Dados da escola de aviação civil			
Nome da escola:			
CNPJ da escola:			
Cidade:			UF:
Região do país:			
Dados do profissional da escola responsável pela proposta de plano de formação			
Nome:			
CPF:		Código ANAC:	
Dados do aluno			
Nome:			
CPF:			
Tipo de Curso			
Tipo de aeronaves/simuladores, quantidade de horas/aula e custo			
Tipo de Aeronave /Simulador para Aula Prática	Tempo de aula de voo (hora)	Valor da hora/aula (R\$)	Valor total por aeronave/simulador (R\$)
PPA - Monomotor Terrestre (MNTE)			0,00
PPA - Monomotor Terrestre (MNTE) - voo noturno			0,00
PCA - Monomotor Terrestre (MNTE)			0,00
PCA - Monomotor Terrestre (MNTE) homologada para IFR			0,00
PCA - Simulador para voo por IFR			0,00
PCA - Multimotor terrestre (MLTE) homologada para IFR			0,00
Total:	0,0	--	R\$ -
Valor de 5% sobre o total financeiro das horas-aulas para cobrir os custos de missões complementares de treinamento, quando devidamente justificadas:			R\$ -
Total Geral:			R\$ -
Observações:			
<p>1. O Bolsista deverá atender a todas as condições e exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas.</p> <p>2. A Escola deverá atender a todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com a ANAC e no Termo de Contrato celebrado com a SAC-PR.</p> <p>3. A Escola durante todo o período de vigência do contrato celebrado com a SAC deverá atender a todos normativos de funcionamento e operação estipulados pela ANAC, assim como toda a legislação em vigor acerca da instrução de voo de pilotos.</p> <p>4. Conforme descrito no Termo de Concessão de Bolsa e no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas, após a assinatura do Termo de Contrato assinado entre a Escola de Aviação Civil e a SENAV/SAC-PR, o bolsista terá o prazo de:</p> <p>a) Até 130 (cento e trinta) dias para conclusão das horas de voo para a licença de Piloto Privado de Avião.</p> <p>b) Até 250 (duzentos e cinquenta) dias para conclusão das horas de voo para a licença de Piloto Comercial de Avião.</p> <p>c) Até 335 dias para aprovação no Exame de Proficiência Técnica, para ambas as licenças.</p>			
Local e data: _____			
Assinatura: _____		Carimbo da escola _____	
CPF:	ANAC:		

